



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 05 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 061

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Concurso Público.....2
- Atos Oficiais.....2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 05 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 061

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Narandiba - SP, 04 de março de 2020.

**CONCURSO PÚBLICO 001/2019
CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS
RECURSOS**

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO LOCAL DA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

**DISPÕE SOBRE O LOCAL ONDE
ENCONTRA-SE PUBLICADA A LISTA
COM OS NOMES DA CLASSIFICAÇÃO
FINAL APÓS JULGADOS TODOS OS
RECURSOS APRESENTADOS
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
001/2019.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Legislação vigente e pertinente, a vista do resultado apresentado pela CMM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda., **TORNA PÚBLICO E PARA CONHECIMENTO DE TODOS** que a **CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS RECURSOS** referente ao **Concurso Público Nº 001/2019 – NARANDIBA/SP**; está à disposição dos respectivos certamistas no site da prefeitura; podendo ser acessado nos endereços eletrônicos <http://www.narandiba.sp.gov.br/concurso-publico-no-01-2019/> e na edição nº 59 do Diário Eletrônico do Município de Narandiba, publicada em 27/02/2020 as 15hs00min no endereço eletrônico <http://www.donarandiba.com.br/restrito/midias/documento86doanarandiba-edicao059.pdf>.

A referida Classificação também está publicada no Átrio da prefeitura municipal, à disposição de todos os cidadãos com livre acesso. Sem mais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

LEI Nº 1573 DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre: “**Criação do Centro Multiprofissional de Apoio aos Alunos e seus Familiares da rede pública municipal de ensino do município de Narandiba (CMAAF)**”.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Considerando as disposições contidas no Decreto Nº 621 de 30 de novembro de 2018, que dispõe sobre criação do comitê municipal Intersetorial de políticas públicas para a primeira infância do município de Narandiba;

Considerando a necessidade de priorizar o planejamento, desenvolvimento, monitoramento das ações criando subsídio para o fortalecimento da atuação multiprofissional na perspectiva de uma atuação integral e continuada das crianças na sua primeira infância e estendendo este para a adolescência e seus familiares da rede pública de educação do município de Narandiba;

Considerando que os trabalhos devem ser desenvolvidos e coordenados por uma equipe multiprofissional interdisciplinar, composta por assistente social, psicopedagoga, fonoaudióloga, psicóloga e profissionais da área da saúde.

Art. 1º. Fica instituído o Centro Multiprofissional de Apoio aos Alunos e seus Familiares da rede pública municipal de ensino do Município de Narandiba (CMAAF), com a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Sexta-feira, 05 de março de 2020

ANO I - EDIÇÃO: 061

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

finalidade de desenvolver um trabalho de atendimento integral ao aluno e criar ações e estratégias para atuar com crianças, adolescentes e seus familiares.

Art. 2º O Centro Multiprofissional de apoio aos alunos e seus familiares da rede pública municipal de ensino do município de Narandiba, deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes objetivos estratégicos:

I - Promoção e priorização do atendimento dos alunos com dificuldades no aprendizado, através de um levantamento de dados concretos, visando a importância do atendimento as crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de Narandiba.

II - Colaborar no exercício do papel da família, fortalecendo os vínculos familiares, para desempenho da função de cuidado, proteção e educação dos alunos atendidos neste centro de apoio aos alunos e seus familiares;

III - Criar impacto positivo no desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes através do acompanhamento e atendimento integral e integrado, através da extensão deste na sala de aula, possibilitando o desenvolvimento do aluno na sua totalidade em parceria com a escola, o convívio familiar, comunitário e outras instituições e ou empresas públicas ou privadas;

IV- Encaminhar quando necessário os alunos e seus familiares para os serviços públicos disponíveis no município de Narandiba visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (CRAS);

VII – Desenvolver ações voltadas para a prevenção contra violência sexual, intelectual, álcool e drogas, negligência familiar e outros tipos de violência contra a criança e ao adolescente, através de rodas de conversas e palestras desenvolvidas em sala de aula;

VIII- criar estratégias voltadas para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, conscientização de que através

de uma melhor qualidade de vida é possível obter uma vida mais justa, humana, equilibrada, saudável e feliz.

Art. 3º O referido CMAAF será composto por:

- I- assistente social
- II- psicopedagoga
- III- fonoaudióloga
- IV- psicóloga
- V- profissionais da área da saúde

§ 1º Caberá à Coordenadoria da Educação do município de Narandiba coordenar, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º Compete ao CMAAF:

I - elaborar ações e estratégias para melhoria da qualidade de vida dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Narandiba;

II - promover a priorização do atendimento das populações mais vulneráveis, garantindo a permanência na escola e combatendo assim a evasão;

III - monitorar e avaliar o desenvolvimento integral do aluno atendido no Centro multiprofissional;

IV – preservar e articular a rede de serviços do município de Narandiba para execuções de ações setoriais, articulando os serviços prestados a este público;

V - promover a existência, a divulgação e observância de padrões de qualidade na oferta dos serviços prestados para os alunos matriculados regularmente na rede pública municipal de ensino de Narandiba.

Parágrafo único. Os órgãos e autoridade a que se refere o "caput" deste artigo desenvolverão projetos, estratégias, ações que impactem positivamente direta ou indiretamente a primeira infância e adolescência do município de Narandiba.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do

